



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 011 .02.2023.

Em, 06 de Fevereiro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, em cumprimento a Decisão Judicial.

Referida propositura destina-se à adequação da jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos da categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, no cumprimento do decidido pela Justiça do Trabalho nos autos da Reclamação Trabalhista promovida pelo Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região – SINDIÇU, CNPJ/MF N° 58381252-98 – Processo N° 0011966-06.2017.5.15.0071.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 , DE 2023.

Dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, em cumprimento a Decisão Judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Em cumprimento ao decidido nos autos do Processo nº 0011966-06.2017.5.15.0071, de Reclamação Trabalhista, os servidores municipais ocupantes dos empregos públicos da categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, criada pela Lei Complementar nº 1177, de 08/02/2012, passarão a exercer suas atribuições mediante a jornada de trabalho observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com docentes e educandos, consoante o assinalado no § 4º da Lei Federal nº 11738, de 16/07/2008.

Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. IX:

“
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 23

IX – Auxiliar de Educação Inclusiva: 40 (quarenta) horas semanais de 60 minutos de trabalho, sendo 26 horas e 40 minutos em atividades de auxílio ao docente e educandos, mais 02 horas de trabalho pedagógico coletivo, mais 05 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico individual, mais 06 horas em local de livre escolha. (AC)

.....”

Art. 3º O art. 24 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
Art. 24

V – As horas/aulas de trabalho pedagógico individual (HTPI ou ATPI), estabelecidas neste artigo, são destinadas ao trabalho individual de planejamento, avaliação do ensino-aprendizagem, à capacitação profissional, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais de alunos e demais atividades, a serem cumpridas na unidade escolar. (NR)

.....

VII – Para a categoria de Auxiliar de Educação Inclusiva a Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) será destinada para capacitação profissional, reuniões pedagógicas, adaptação de material indicadas pelo docente da sala, reuniões de orientação com a equipe técnica e docentes, e demais atividades a serem cumpridas na unidade escolar. (AC)

.....”

Art. 4º O art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES

Art. 47 A classificação para fins de atribuição de aulas/classes realizada anualmente, na unidade escolar, de servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Auxiliar de Educação, Auxiliar de Educação Inclusiva, Interlocutor de Libras, Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, e Professor de Educação Especial**, bem como os professores estaduais participantes do convênio de municipalização far-se-á observando-se a seguinte pontuação: (NR)

.....

§ 5º A atribuição para Auxiliar de Educação Inclusiva, Interlocutor de Libras e Professor de Educação Especial será de responsabilidade do Setor de Educação Especial e esses profissionais serão lotados no Centro de Apoio Pedagógico Especializado – CEAPE. (AC)

§ 6º Para a atribuição de Auxiliar de Educação Inclusiva, Interlocutor de Libras e Professor de Educação Especial será considerada apenas a pontuação da alínea “a” do *caput* deste artigo. (AC)

§ 7º Para a atribuição do Auxiliar de Educação Inclusiva será considerado o nível de gravidade das barreiras dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que demandem apoio pervasivo (de alta frequência e de alta intensidade), e na falta desses educandos a atribuição atenderá aos que demandam apoio intensivo (média frequência e média intensidade). (AC)

§ 8º A demanda de educandos com necessidade de Auxiliar de Educação Inclusiva será analisada anualmente pelo Setor de Educação Especial que fará a atribuição, respeitada a pontuação por tempo de serviço, priorizando os alunos com maior necessidade de apoio. (AC)

§ 9º O Setor de Educação Especial promoverá remanejamento ou nova atribuição para Auxiliar de Educação Inclusiva, no decorrer do ano letivo, quando houver falta de demanda na classe, quando não ocorrer estabelecimento de vínculo profissional/aluno, ou, ainda, a não adequação do perfil com o trabalho a ser desenvolvido. (AC)

.....”

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/01/2023.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO